



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 1409.004/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **GÁS MEDICINAL (ÓXIGENIO)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **J A C DE AQUINO - ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80; de **CONTRATADA**, através da(s) seguinte(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada Rua Marechal Deodoro, S/N Centro, representada pela Secretário o Sr. **José Silva Clemente da Silva**, portador do CPF nº 470.312.804-78, e de outro lado a empresa **J A C DE AQUINO - ME**, com o CNPJ nº 03.808.307/0001-01, localizada à Rua Santa Leopodina, nº 395 A, Jaraguá, Maceió/AL, – CEP: 57.022-260, neste ato representada pela Senhora **José Alves Caldas de Aquino**, portadora do RG nº. 1144861 – SESP/AL e CPF nº. 924.263.104-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2021
- Os termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº 0608029/2021;
- As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 09050087/2022;
- proposta da **CONTRATADA**, no que couber;
- o edital e os anexos do Pregão nº 38.3/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para a Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 38/2021).

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
Departamento de Licitações
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até **31 de dezembro de 2022 dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento**, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DO PRODUTO

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 38/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021);
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 1m ³ . Com comodato de cilindro. (EXCLUSIVA ME – EPP118)	M ³	118	70,00	8.260,00

O valor do presente contrato é de R\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
Departamento de Licitações
www.marechaldeodoro.al.gov.br

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/Al
Departamento de Licitações
www.marechaldeodoro.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58
DCC

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:
Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:
10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA
CONCEIÇÃO / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.
10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA
CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.
10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA
CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.
10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.
10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1008.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.
10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1001.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL.
10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.

CLÁUSULA X - DA DESPESA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, visto que consiste em um fornecimento regularmente oferecido à população, ininterruptamente, regulamentado e que não pode ser interrompido.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX) \frac{365}{365}$$
$$I = \text{Percentual de Taxa Anual (6\%)} = \frac{I}{(6/100)} = 0,0001644$$

Onde:
EM = **I x N x VP**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS





ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
 SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.
 10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL. Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro, Alagoas.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.

10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.

10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.

10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

Elemento de despesa nº:
 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
 b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
 CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58
 DCC

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
 Marechal Deodoro/AL
 Departamento de Licitações
 www.marechaldeodoro.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

b) subcontratação total da execução do objeto; e,

c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

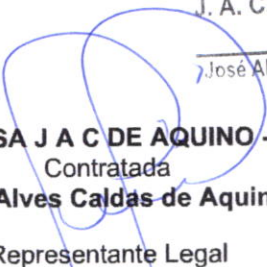
CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.
E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro (AL) 14 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente
José Silva Clemente da Silva
Secretário


J. A. C. DE AQUINO - ME
José Alves Caldas de Aquino
Diretor
EMPRESA J A C DE AQUINO - ME
Contratada
José Alves Caldas de Aquino
Representante Legal

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 076 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

PORTARIA Nº. 076 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

RETIFICA dados da portaria nº 052 de 18 de julho de 2018, no qual dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Servidora ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar dados da portaria nº 052 de 18 de julho de 2018, da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Elenice Maria da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Onde ler-se:

(Declarar Vago o cargo de Auxiliar Administrativo Educacional N1 L em virtude de Conceder Aposentadoria Voluntária Integral por tempo de serviço e idade à Senhora ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Matrícula nº. 1020 CPF 758.593.864-00 e RG nº 1.045.780 SSP/AL ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional N1 L, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), a partir de 01 de novembro de 2013, além que sejam incorporados ao salário da requerente 05 (cinco) quinquênios, pois todo servidor faz jus a um adicional de 5% do salário ao final de cada período de 05 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício, inclusive. E nos termos do Art. 40, §1º, III, “a” da CF e fundamentada na Lei 271/2002 e art.3º da EC nº. 47/2005.)

Lê-se:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, portadora do RG nº 1.045.780 SSP/AL e inscrita no CPF nº 758.593.864-00, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional N1 – I, sob matrícula nº. 1020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40 EFETIVOS, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos das regras fundamentada no art. 3º da EC 47/2005 e o art. 18, III, alínea “a” da Lei Municipal nº. 271/2002 c/c art. 40, §1º, III, ‘a’ da CF/88. Com proventos integrais, acrescidos de 2 Quinquênios (10%) e paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo Nº. 004/2013 do supracitado Instituto de Previdência.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha-AL, 14 de outubro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

NIVALDO ALVES DA SILVA
Presidente IPSSPM

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 14 do mês de outubro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>)

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:75121BF4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1028 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR LEONARDO LUAN TENÓRIO RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 111.729.744-62, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Previdência**, símbolo CC-2, do **Departamento de Apoio Administrativo**, do **Fundo de Aposentadorias e Pensões- FAPEN**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de outubro de 2022, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:795CFBDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1409.004 /2022.**

Partes: PMMD e **J A C DE AQUINO - ME**, com o CNPJ nº **03.808.307/0001-01**

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para a Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 38/2021.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

01	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 1m³. Com comodato de cilindro. (EXCLUSIVA ME – EPP118)	M³	118	70,00	8.260,00
----	---	----	-----	-------	----------

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, visto que consiste em um fornecimento regularmente oferecido à população, ininterruptamente, regulamentado e que não pode ser interrompido.

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE
José Silva Clemente da Silva
Secretário
EMPRESA J A C DE AQUINO – ME - CONTRATADA
José Alves Caldas de Aquino
Representante Legal

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:768C69DF